

Ofício Nº: 078 / 2023

Assunto: Diretrizes Mínimas para Tombamento

Data: 27/10/2023

Ao Senhor

Sr. Thiago Coelho Toscano

DD. Diretor Presidente

CODEMGE e CODEMIG

Ref.: Diretrizes mínimas de patrimônio – Projeto de Concessão do Parque das Águas de Caxambu - MG

Exmo. Presidente,

Seguem abaixo as diretrizes mínimas solicitadas:

DIRETRIZES DE PROTEÇÃO ESPECÍFICAS

DIRETRIZES PARA O PERÍMETRO OU ÁREA TOMBADA

As diretrizes para a proteção do Parque das Águas levam em conta as características culturais e paisagísticas do conjunto, mas também pautam as questões de exploração sustentável da água com participação da comunidade nos processos e a garantia do acesso para coleta de águas dos munícipes sendo que este modo já é registrado como patrimônio imaterial do município, tendo estes tratamentos diferenciados, pois fazem parte da construção histórica do legado do Parque das Águas Dr. Lisandro Carneiro Guimarães. As diretrizes para a área tombada seguem aqui como complemento ao processo de concessão onerosa deflagrado pelo Estado de Minas Gerais para passando a exploração para iniciativa privada. Estas diretrizes foram elaboradas em resposta a solicitação da CODEMGE – Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais por sua Gerência de Promoção e Comercialização de Ativos no ofício 02 datado de 27 de abril de 2023 e assinado pelo Senhor Sérgio Lopes Cabral, Diretor e Thiago Coelho Toscano, Presidente.

São estas as diretrizes propostas por este conselho para a proteção do patrimônio histórico e artístico do Conjunto Paisagístico e Arquitetônico do Parque das Águas Dr. Lisandro Carneiro Guimarães:

1. Vedar a construção de edificações e/ou outras estruturas fixas no perímetro do conjunto, capazes de prejudicar as visadas ou obstruir a visibilidade do Conjunto, que não sejam exclusivamente mobiliário urbano que integre-se ao conjunto e previamente aprovado pelos órgãos responsáveis;

2. Preservar e impedir a descaracterização das edificações implantada dentro do perímetro de tombamento, preservando fachadas, volume e elementos ornamentais e estéticos. Assim sendo, fica vedada a construção de acréscimos na altimetria e no caso de acréscimos de área o IEPHA MG e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caxambu MG deve ser consultado;
3. Incrementar o mobiliário urbano, recolocando lixeiras, bancos, sinalização de acesso de pedestres e sinalização turística nos padrões que garantam a ambiência e o respeito a paisagem e a arquitetura do conjunto paisagístico. Assim, todo o planejamento associado ao mobiliário urbano deve considerar seu estilo e a linguagem predominante, sem agredir a identidade visual do Conjunto e sem prejudicar a vegetação e as obras de cunho artístico que integram o conjunto;
4. Direcionar as intervenções de forma integrada, associando os projetos de paisagismo, iluminação e eventuais melhorias que visem o conforto dos usuários;
5. Recompor o piso respeitando-se a forma histórica sem a descaracterização, garantindo a restauração e a recolocação dos que forem impossíveis de restaurar com a garantia de que os mesmos sejam de igual forma, tamanho, material e estejam totalmente ornados com a macro ambiência do local;
6. Manutenção periódica do mobiliário urbano;
7. Manutenção periódica das pistas de caminhada, dos equipamentos esportivos, com vistoria e com intervalos periódicos para que as mesmas não deteriorem-se;
8. Regular o acesso e impedir o trânsito de veículos próximos as fontes hidrominerais, bem com quaisquer modificações no fluxo deverá receber a aprovação dos Órgãos de preservação competentes em especial o IEPHA MG e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caxambu MG.
9. O perímetro tombado deverá receber restrição ao trânsito de veículos pesados.
10. Garantir a eficiência da iluminação pública, com projeto que valorizem o bem cultural no período noturno, além de promover a segurança para o uso do espaço também neste turno;
11. Realizar Vigilância no Parque e seu conjunto tombado e registrado.
12. Realizar a limpeza periódica do Conjunto, inclusive da mata com a coleta diária de lixo e a limpeza dos arredores principalmente aqueles próximos aos alambrados;.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU – MG

13. Faixas, placas e painéis de propaganda não poderão permanecer no perímetro de tombamento do Conjunto Paisagístico, ficando proibida a sua colocação, permitindo-se somente a propaganda institucional e/ou aquela em projetos regulamentados e aprovados pelos órgãos de preservação;
14. Garantir que a pintura e a restauração dos diversos tipos arquitetônicos do conjunto sejam passíveis de estudos cromáticos e de conservação para que as características históricas de sua textura e do código de cor bem como o uso de composto para que sejam o mais próximo possível das características históricas;
15. Implantar projeto de prevenção de incêndio e pânico bem como readequar a colocação de itens de combate a incêndio e sinalização pertinente;
16. Proibir, no perímetro de tombamento do Conjunto Paisagístico, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem, aterro sanitário e escavação que venham a causar danos e degradação ao meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota;
17. Desenvolver periodicamente e continuamente campanhas educativas de preservação para as áreas de mata orientando os visitantes a não dispensarem lixo, onde os projetos de educação ambiental devem considerar impreterivelmente a participação das entidades públicas e privadas com especial interesse na preservação e revitalização do ambiente tombado;
18. Elaboração pela futura empresa concessionária de relatório pormenorizado único para apresentação ao Município, Estado, IEPHA e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caxambu sobre as condições e investimentos no conjunto paisagístico e arquitetônico;
19. Garantir no processo de concessão a participação conjunta e efetiva nos limites da legislação do município e dos seus órgãos de controle na gestão participativa do Parque no que couber e somente no que não extrapole o direito e o contrato de concessão;
20. Garantir o acesso dos moradores do Bairro Bosque na portaria voltada para este bairro sendo que esta é historicamente utilizada por aqueles moradores para acesso e passagem, com formação de cadastro prévio e comprovado do direito pleiteado;
21. Motivar debates baseados na perspectiva de preservação e conservação do patrimônio juntamente ao meio ambiente buscando interdisciplinaridade e comprometimento da população como aliada da concessionária, futura administradora do conjunto paisagístico e arquitetônico;
22. Garantir o acesso de estudantes de todos os níveis para a pesquisa e trabalhos de educação patrimonial com o prévio cadastramento;
23. Promover o debate do uso da água mineral como um bem comum dentro de uma legislação,



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU – MG

entendendo como se dará a gestão do parque nos próximos anos com a garantir do respeito ao morador Caxambuense e de seu acesso a coleta de águas minerais;

24. Promover debates e estudos que proponham compreender a valoração ambiental da água mineral com a busca e a integração de pesquisas sobre as propriedades terapêuticas do maior complexo de águas minerais do mundo;
25. Promover debates e estudos que abordem a questão da água mineral como bem cultural;
26. Explorar as interrelações e tensões entre cotidiano e o sistema que refletem nas práticas de gestão e governança das águas minerais, tornando os processos abertos a discussão e criando espaços participativos e informativos junto à comunidade.
27. Permitir melhorias relativas à acessibilidade de acordo com as normas técnicas voltadas a preservação da ambiência do patrimônio histórico e cultural.

Atenciosamente,

Filipe Condé Alves
Secretário de Turismo e Cultura.

Sr. Thiago Coelho Toscano
DD. Diretor Presidente
CODEMGE e CODEMIG